



unicef



LEI Nº 613/2011, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza e disciplina a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a contratar pessoal em caráter temporário, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições a seguir explicitadas:

I - Substituição de professores em decorrência de afastamento de suas funções por qualquer tipo de licença, por vacância do cargo, por aposentadoria ou desligamento do quadro de pessoal por qualquer motivo;

II - Contratação de professores e pessoal de apoio em caráter excepcional necessários e imprescindíveis ao pleno funcionamento das unidades escolares, para suprir carências decorrentes do aumento da demanda da matrícula escolar, construção ou ampliação de novas salas de aulas, e/ou criação de novos turnos nas escolas já em funcionamento;

III - Contratação de profissionais de saúde e pessoal de apoio para suprir carências funcionais do Programa Saúde da Família, Postos de Saúde e Hospital e Maternidade Júlia Jorge, bem como de outros programas de saúde pública;

IV - Contratação de pessoal de apoio operacional e administrativo, para suprir carências funcionais das unidades municipais, imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa, priorizando-se, sempre que possível, o desenvolvimento das ações inerentes aos serviços essenciais e utilidade pública prestados direta ou indiretamente.

Parágrafo 1º - A contratação temporária ora autorizada suprirá prioritariamente a carência detectada nas Unidades Gestoras, conforme quadro a seguir:



unicaf



SECRETARIA DA SAÚDE – SESA		
CARGO	QTD	LOTAÇÃO
Auxiliar de Enfermagem	04	Sede/Zona Rural
Atendente	02	Sede/Zona Rural
Aux. de Consultório dentário	02	Sede/Zona Rural
Aux. de Serviços Gerais	11	Sede/Zona Rural
Agente de Saúde	01	Sede/Zona Rural
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Sede/Zona Rural
Médico	02	Sede/Zona Rural
Odontólogo	02	Sede/Zona Rural
Enfermeiro	03	Sede/Zona Rural
Bioquímico	02	Sede
Técnico de Enfermagem	02	Sede/Zona Rural
Fisioterapeuta	02	Sede
Motorista	03	Sede/Zona Rural
Auxiliar de Laboratorio	01	Sede
Auxiliar Administrativo	08	Sede/Zona Rural
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA		
Auxiliar de Serviços Gerais	09	Sede/Zona Rural
Coveiro	01	Sede/Zona Rural
Pedreiro	01	Sede/Zona Rural
Auxiliar Administrativo	01	Sede
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEDUC		
Professor Ed. Básica I	25	Sede/Zona Rural
Professor Ed. Básica II	40	Sede/Zona Rural
Auxiliar de Serviços Gerais	40	Sede/Zona Rural
Motorista	05	Sede/Zona Rural
Auxiliar Administrativo	10	Sede/Zona Rural
Nutricionista	02	Sede/Zona Rural
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEDERMA		
Técnico Agrícola	04	Sede/Zona Rural
Auxiliar Administrativo	04	Sede
Auxiliar de Serviços Gerais	04	Sede/Zona Rural
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD		
Auxiliar Administrativo	03	Sede
Vigia	02	Sede
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Sede
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TURISMO -SEDES		
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Sede
Auxiliar Administrativo	03	Sede
Assistente Social	01	Sede

Parágrafo 2º - Para a contratação de pessoal de que tratam os incisos anteriores, poderão preferencialmente, serem considerados os seguintes critérios seletivos:

- a) O grau de aptidão e/ou habilidade profissional;
- b) Residir, preferencialmente, na localidade e/ou proximidades da unidade onde será lotado;
- c) Experiência adquirida na prestação de serviços à administração municipal em períodos anteriores;
- d) Qualificação, habilitação e especialização compatíveis com as atividades profissionais a serem exercidas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na lei complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A contratação de pessoal prevista nesta lei, será efetivada mediante Termo Contratual o qual contemplará a qualificação do contratado, número do Cadastro de Pessoa Física, documento de identidade, grau de instrução, vigência da contratação, dotação orçamentária na qual ocorrerão as despesas, lotação, especificação das obrigações e contratuais, tarefas e/ou funções a exercer e o valor da remuneração mensal.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta lei, se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao regime Jurídico Único adotado pelo Município de General Sampaio, através da Lei nº 326/2001 de 06 de fevereiro de 2001.

Art. 5º - O Município ainda poderá contratar pessoal em regime de estagio remunerado, e ainda firmar contratos sem vínculo empregatício com profissionais liberais, respeitadas as condições preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 454/2007, 23 de janeiro de 2007. Esta lei terá efeito retroativo a 1º de abril de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CEARA), EM
26 DE ABRIL DE 2011.


ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
PREFEITA MUNICIPAL